

lei nº 7555 de 29.06.94 sancionada
DIOM nº 10393 de 05.07.94



Arquivo
10-08-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 145/94

ASSUNTO Mensagem Prefeital 0052

Institui as gratificações abaixo indi-
cadas, e dá outras providências

LEI Nº 7555 DE 29 / 06 / 94

DIOM Nº 10393 DE 05 / 07 / 94

ARQUIVO 10-08-94



Lei: 075551994
Projeto: 01451994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO



DIGITALIZADO

EM: 08 / 11 / 00

Regina Roberto Oca
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº 7 5 5 5 DE

29

DE

junho

DE 1994

Institui as Gratificações abaixo indi-
cadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário - GEHT, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta-ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, e em exercício na referida Autarquia.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função mencionado no artigo 1º desta lei, integrante dos Quadros de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município - IPM, calculada sobre o respectivo vencimento-base, obedecidos os seguintes critérios:

- | | | |
|---------------------------|---|-----|
| a. Título de Especialista | - | 50% |
| b. Residência Médica | - | 60% |
| c. Mestrado | - | 70% |
| d. Doutorado | - | 80% |

§ 1º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, que será objeto de regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, caso seja o servidor portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se-á para fins de aposentadoria.

Aux



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo 1º, desta lei, e que se encontre em efetivo exercício em hospital da rede municipal classificado como de nível secundário.

Art. 4º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Primário - GAP, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo primeiro desta lei, e que se encontre em efetivo exercício nos Postos e Centros de Saúde, integrantes da rede gerida pela Secretaria de Saúde do Município, ou a ela vinculados, no Instituto de Previdência do Município - IPM e no Programa SOS Fortaleza.

Art. 5º - a Gratificação Especial de Desempenho, instituída pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993, fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, a todos os servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a que se refere o Anexo II da lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, obedecidos os seguintes critérios:

- a. lotados e em efetivo exercício no IJF - 35%
- b. lotados e em efetivo exercício em hospitais de atendimento secundário - 20%
- c. lotados e em efetivo exercício em Postos e Centros de Saúde, na área de saúde do Instituto de Previdência do Município - IPM e Programa SOS Fortaleza - 10%

Art. 6º - Fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, aos servidores integrantes das Carreiras Análises Clínicas, Enfermagem Auxiliar, Radiologia e Serviços de Saúde do Grupo Ocupacional Administração Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, quando submetidos a regime de plantão, a Gratificação de Plantão, instituída pela lei 6.921, de 12 de julho de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 7º - A percepção das gratificações de que trata esta lei será extensiva aos períodos de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença prêmio e gozo de férias.

Art. 8º - As gratificações indicadas nos artigos 5º e 6º desta lei não podem ser percebidas de forma cumulativa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão as datas nela expressamente indicadas.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 29 DE junho DE 1994.

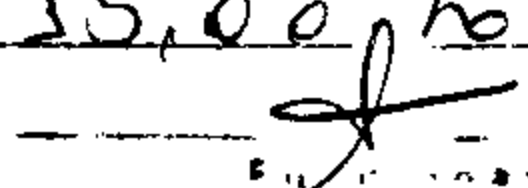
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0052

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº <u>334/94</u>
DATA:	<u>18.05.94</u>
HORA:	<u>15.00 horas</u>
	

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrêria Câmara Municipal, para análise e apreciação dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui gratificações na área da Saúde do Município.

Tais gratificações são fruto de exaustivas negociações com as diversas categorias e visam adequar os vencimentos dos servidores da área da saúde ao mercado de trabalho, bem como melhorar, ainda mais, o desempenho dos profissionais que prestam serviços em tão importante área, redundando em benefícios para a população, mormente a mais carente, que depende sobremaneira da rede de saúde pública municipal.

Certos de contarmos com o apoio e a colaboração dos Senhores Vereadores, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos incluir na folha de pagamento no mais curto espaço de tempo, as vantagens ora instituídas.

Atenciosamente,


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

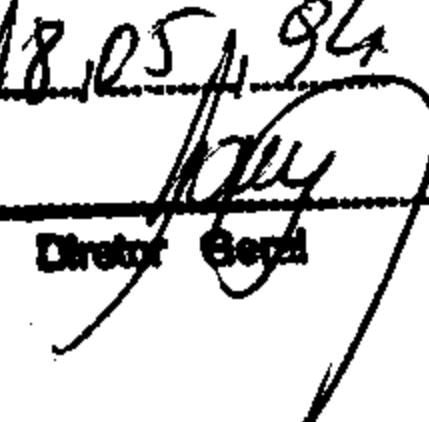
EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A /

Ao Departamento Leg. Pro

18.05.94

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE *Finanças Orel*
DESIGNO O VEREADOR *Agostinho*
Guarany COMO RELATOR
Em 28/05/94 *Guarany*
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 145/194 DE 18 DE maio DE 1994.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 29/05/94

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 29/05/94

PRESIDENTE

INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES ABAI
XO INDICADAS, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 29/05/94

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Exêrcio em Hospital de Atendimento Terciário-GEHT, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta-ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, e em exercício na referida Autarquia.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Titulação Acadêmica-GTA, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função mencionado no artigo 1º desta Lei, integrante dos Quadros de Pessoal do Instituto Dr. José Frota-IJF, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município-IPM, calculada sobre o respectivo vencimento-base, obedecidos os seguintes critérios:

- | | |
|---------------------------|------|
| a. Título de Especialista | -50% |
| b. Residência Médica | -60% |
| c. Mestrado | -70% |
| d. Doutorado | -80% |

§ 1º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, que será objeto de regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, caso seja o servidor portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se-á para fins de aposentadoria.

27/05/94
Em 27/05/94
PRESIDENTE

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Secundário-GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no Art. 1º desta Lei, e que se encontre em efetivo exercício em hospital da rede municipal classificado como de nível secundário.

Art. 4º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Primário-GAP, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no Art. 1º desta Lei, e que se encontre em efetivo exercício nos Postos e Centros de Saúde integrantes da rede gerida pela Secretaria de Saúde do Município, ou a ela vinculados, no Instituto de Previdência do Município-IPM e no Programa SOS Fortaleza.

Art. 5º - A Gratificação Especial de Desempenho, instituída pela Lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993, fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, a todos os servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a que se refere o Anexo II da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, obedecidos os seguintes critérios:

- a. lotados e em efetivo exercício no IJF- 35%
- b. lotados e em efetivo exercício em hospitais de atendimento secundário - 20%
- c. lotados e em efetivo exercício em postos e Centros de Saúde, na área de saúde do Instituto de Previdência do Município-IPM e Programa SOS Fortaleza - 10%

Art. 6º - Fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, aos servidores integrantes das Carreiras Análises Clínicas, Enfermagem Auxiliar, Radiologia e Serviços de Saúde, do Grupo Ocupacional Administração Pública, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota-IJF, quando submetidos a regime de plantão, a Gratificação de Plantão, instituída pela Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A percepção das gratificações de que trata esta Lei será extensiva aos períodos de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença prêmio e gozo de férias.

Art. 8º - As gratificações indicadas nos artigos 5º e 6º desta Lei não podem ser percebidas de forma cumulativa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão as datas nela expressamente indicadas.

PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de maio de 1994.

Antônio

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO	
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA	
O PROJETO DE LEI Nº	145/94
PARA COMISSÃO DE FINANÇAS	
EM, 23	05/05/94
J. Dalmeida	



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 15 / 94

AO PROJETO DE LEI Nº 145 / 94 MENSAGEM Nº 0052/94

Em 27.05.1994

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei " que institui gratificações na área de Saúde do Município".

Após cuidadoso exame sobre o Projeto de Lei já mencionado, observa-se que tais gratificações são fruto de exaustivas negociações com as diversas categorias e visam adequar os vencimentos dos servidores da área da saúde ao mercado de trabalho, bem como oferecer condições para melhorar o desempenho dos profissionais que prestam serviços em tão importante área, que certamente resultará em benefício para a população, sobretudo a mais carente, que depende muito da rede de saúde pública municipal.

Entendemos que o Chefe do Poder Executivo Municipal ao propor a incorporação para fins de aposentadoria da Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, ora instituída no artigo 2º, bem como a percepção das gratificações a que se refere este Projeto de Lei nos períodos de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença prêmio e gozo de férias, está concedendo avanço nas vantagens salariais dos servidores da saúde.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1994.

Agostinho Moreira
Artur Bruno

RELATOR

João Carlos Cavalcanti

[Assinatura]

PRESIDENTE.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
APROVADO
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145/94.

EM

10/06/94
[Assinatura]
Presidente

Institui as Gratificações abaixo indi-
cadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Exercício em Hospital de Atendimento Terciário - GEHT, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta-ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, e em exercício na referida Autarquia.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Titulação Acadêmica - GTA, a ser paga, a partir de 1º de março de 1994, a servidor ocupante de cargo ou função mencionado no artigo 1º desta lei, integrante dos Quadros de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município - IPM, calculada sobre o respectivo vencimento-base, obedecidos os seguintes critérios:

- | | | |
|---------------------------|---|-----|
| a. Título de Especialista | - | 50% |
| b. Residência Médica | - | 60% |
| c. Mestrado | - | 70% |
| d. Doutorado | - | 80% |

§ 1º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, que será objeto de regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, caso seja o servidor portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se-á para fins de aposentadoria.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Secundário - GAS, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga, a partir de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo 1º, desta lei, e que se encontre em efetivo exercício em hospital da rede municipal classificado como de nível secundário.

Art. 4º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atendimento de Nível Primário - GAP, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento-base, a ser paga a parti r de 1º de maio de 1994, a servidor municipal ocupante de cargo ou função dentre os relacionados no artigo primeiro desta lei, e que se encontre em efetivo exercício nos Postos e Centros de Saúde, integrantes da rede gerida pela Secretaria de Saúde do Muni cípio, ou a ela vinculados, no Instituto de Previdência do Muni cípio - IPM e no Programa SOS Fortaleza.

Art. 5º - a Gratificação Especial de Desempenho, insti tuída pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993, fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, a todos os servidores munici pais integrantes do Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a que se refere o Anexo II da lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, obede cidos os seguintes critérios:

- a. lotados e em efetivo exercício no IJF - 35%
- b. lotados e em efetivo exercício em hospitais de atendimento secundário - 20%
- c. lotados e em efetivo exercício em Postos e Centro s de Saúde, na área de saúde do Instituto de Previdência do Município - IPM e Programa SOS Forta leza - 10%

Art. 6º - Fica estendida, a partir de 1º de março de 1994, aos servidores integrantes das Carreiras Análises Clínicas, Enfermagem Auxiliar, Radiologia e Serviços de Saúde do Grupo Ocupa cional Administração Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota - IJF, quando submetidos a regime de plantão, a Gratificação de Plantão, instituída pela lei 6.921, de 12 de julho de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pela lei nº 7.335, de 17 de maio de 1993.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 7º - A percepção das gratificações de que trata esta lei será extensiva aos períodos de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença prêmio e gozo de férias.

Art. 8º - As gratificações indicadas nos artigos 5º e 6º desta lei não podem ser percebidas de forma cumulativa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão as datas nela expressamente indicadas.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de *junho* de 1994.

Idelfonso Brito

PRESIDENTE

Wagner

ex D

Heitor Ferraz



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua MAPR

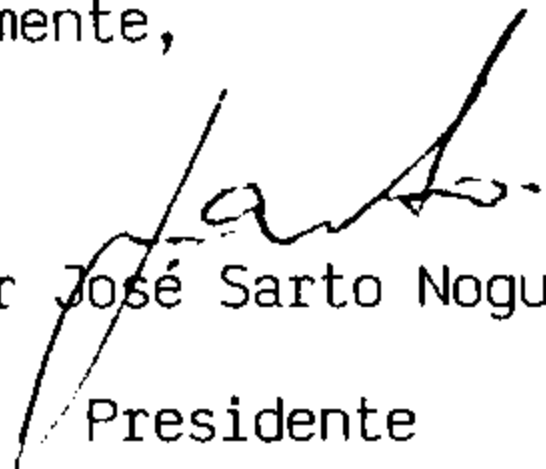
Ofício nº 964 /94

Fortaleza, 17 de junho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES ABAIXO INDICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza